



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 6.860, DE 2017

Dispõe sobre a acessibilidade a eventos realizados ao ar livre; altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Autor: Deputado RÔMULO GOUVEIA

Relator: Deputado DEJORGE PATRÍCIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 6.860/2017, do deputado Rômulo Gouveia, insere dispositivos na Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para determinar que os eventos ao ar livre, assim como os equipamentos públicos ou privados de uso coletivo, considerem soluções de acessibilidade para pessoas com deficiência.

A proposição também acrescenta artigo à Lei 10.098/2000 (Lei da Acessibilidade), prevendo que o disposto na Lei da Acessibilidade também se aplica às instalações provisórias de eventos culturais ou esportivos realizados ao ar livre.

O projeto de lei foi distribuído às comissões de Desenvolvimento Urbano, de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões em regime de tramitação ordinário.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DO RELATOR

O Brasil, ao menos no aspecto legislativo, muito avançou para inclusão das pessoas com deficiência, tanto no mercado de trabalho, como em termos de mobilidade e acessibilidade. As leis 10.098/2000 e 13.146/2015 muito contribuíram para isso, estabelecendo garantias e direitos que, pelo simples bom senso, deveriam estar incorporados ao cotidiano da sociedade. Mas as ações, o mundo real, não seguem aquilo que preconiza o bom senso e a civilidade.

Inobstante a Lei da Acessibilidade e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, ainda há situações em que as dificuldades de mobilidade não são consideradas, o que inclui os eventos culturais ou esportivos que utilizam estruturas temporárias. Essa é a lacuna que o autor do Projeto de Lei 6.860/2017 busca preencher.

Há um pequeno reparo que deve ser feito, entretanto, na redação. O *caput* do Art. 3º do projeto corretamente insere inciso VI na Lei 13.146/2015, porém, por equívoco, a nova redação proposta numera-o como inciso V. A emenda de redação anexa corrige esse erro de digitação.

Pelas razões expostas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei 13.146/2015, com a emenda que segue.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado DEJORGE PATRÍCIO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI N° 6.860, DE 2017

Dispõe sobre a acessibilidade a eventos realizados ao ar livre; altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

EMENDA N° 1

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

“Art. 3º O caput do art. 60 da Lei nº 13.146, de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 60.

VI – o planejamento dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, incluindo as instalações provisórias de eventos culturais ou esportivos realizados ao ar livre

§ 1º

§ 2º (NR)'''

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

Deputado DEJORGE PATRÍCIO
Relator